



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LEOPOLDO  
COMSEA**

**REGIMENTO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
GESTÃO 2019/2021  
ELEIÇÃO COMPLEMENTAR**

**Art.1º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), “*instância de controle social, consultiva e propositiva das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) municipal*”, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 8.845/2018, torna público o regimento do processo eleitoral complementar da sociedade civil para a Gestão 2019/2021, a ser realizado excepcionalmente no mês de março.

**Art. 2º** De acordo com a Lei Nº 8.845/2018, Art. 7º, “O COMSEA será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais, conforme disposto na Resolução nº 9, de 13 de dezembro de 2011, da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. (...)”

§ 2º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão escolhidos por meio de processo eleitoral, mediante reconhecida atuação em SAN e entrega de documentação institucional a ser definida por Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º Fica estabelecido o mês de outubro de anos ímpares para a realização de eleições de representações da sociedade civil e indicações das representações governamentais. No prazo de sessenta dias antecedente ao mês da eleição o COMSEA constituirá Comissão Eleitoral composta por, no mínimo, três conselheiros, sendo dois (02) representantes da sociedade civil e um (01) representante governamental.”

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Analisar a documentação dos postulantes à habilitação;
- b) Habilitar os postulantes;
- c) Divulgar os postulantes habilitados e não habilitados ao processo de eleição;
- d) Analisar possíveis recursos dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral;
- e) Elaborar os modelos do requerimento e cédula eleitoral;
- f) Acompanhar o pleito eleitoral;
- g) Realizar a apuração dos votos.

**Art 4º** – Ainda no período de inscrição (consultar cronograma), as organizações candidatas deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, por meio de ofício (modelo no anexo III). Esses representantes ficam também habilitados para exercerem o voto no dia do pleito.

**Art 5º** – As organizações poderão participar do processo de eleição na condição de votantes e candidatas, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados à Comissão Eleitoral, a ser protocolada na Secretaria Executiva do COMSEA, sediada junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (Rua São Joaquim, 600 - Centro), no período de 28 de fevereiro a 26 de março de 2019, no horário das 9h às 14h.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LEOPOLDO COMSEA

§ 1º - As organizações legalmente constituídas candidatas ao pleito deverão preencher e entregar Requerimento (Anexo I), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto autenticada em cartório de registro civil OU cópia simples acompanhada do original para conferência;
- b) Cópia simples da ata de eleição da última diretoria;
- c) Cópia simples do documento oficial de identificação pessoal com foto e do cadastro de pessoa física – CPF do representante legal da organização;
- d) Ofício assinado pelo representante legal, indicando titular e suplente, conforme modelo (Anexo III).

§ 2º - As organizações ou grupos informais candidatos ao pleito deverão preencher e entregar Requerimento (Anexo I), acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia simples do documento oficial de identificação pessoal com foto e do cadastro de pessoa física – CPF do(s) representante(s) da organização ou grupo informal;
- b) Documento (Anexo II) assinado pelo(s) representante(s) do movimento, instituição, comunidade ou entidade;
- c) Ofício assinado pelo representante da organização ou grupo informal, indicando titular e suplente, conforme modelo (Anexo III).

**Art 6º** - A Comissão Eleitoral encaminhará para a publicação no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)) e átrio da SDS, no dia 27 de fevereiro de 2019 o edital de abertura da eleição complementar da representação da sociedade civil do COMSEA.

**Art 7º** - A Comissão Eleitoral fará análise documental no dia 27 de março de 2019 devendo encaminhar para a publicação no site da Prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)), átrio da SDS no mesmo dia, 27 de março de 2019, a relação das entidades habilitadas, com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral, para participar do processo de eleição da representação da sociedade civil no COMSEA.

§ 1º – Caberá recurso, através de requerimento à mesma, no dia 28 de março de 2019, devendo ser protocolado na Secretaria Executiva do COMSEA, sediado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no horário das 9h às 14h.

§ 2º - Decididos os recursos, se houver, no dia 29 de março de 2019 a Comissão Eleitoral organizará a lista de organizações habilitadas para participar do processo de eleição complementar da sociedade civil no COMSEA devendo encaminhar para a publicação no mesmo dia, 29 de março de 2019, no site da prefeitura ([www.saoleopoldo.rs.gov.br](http://www.saoleopoldo.rs.gov.br)) e átrio da SDS.

**Art 8º** – A eleição complementar da representação da sociedade civil ocorrerá por votação no dia 03 de abril de 2019, no CCIAS, das 10h às 11h, com a participação de **UM (01)** representante de cada organização previamente inscrita e habilitada. Além disso, os/as conselheiros/as (titulares ou seus suplentes) da sociedade civil já eleitos no pleito anterior também terão direito ao voto.

§ 1º – Para fins de voto, no dia do pleito, o eleitor deverá portar documento oficial com foto.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO LEOPOLDO COMSEA

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se ao pleito do segmento da sociedade civil:

- a) Organizações da sociedade civil, legalmente constituídas;
- b) Grupos da Economia Solidária;
- c) Grupos da agricultura familiar residentes no município com DAP atualizada;
- d) Instituições de Ensino;
- e) Movimentos urbanos, associação de moradores, grupos ou fóruns de usuários das políticas públicas do município;
- f) Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- g) Povos e comunidades tradicionais;
- h) Órgãos representativos de classe profissional;
- i) Entidades representativas de pessoas com necessidades alimentares especiais.

**Art. 10** - Cada eleitor poderá votar em uma (01) organização candidata. A organização mais votada será titular da representação da sociedade civil no COMSEA, compondo com as demais já eleitas no pleito anterior. As seguintes mais votadas, por ordem de número de votos recebidos, serão as entidades suplentes que sucederão aquelas inicialmente eleitas titulares, no caso de vacância.

§ 1º - Havendo empate, ocorrerá eleição para desempate na sequência do pleito.

**Art. 11** - Concluída a apuração dos votos a Comissão Eleitoral apresentará a organização eleita e a(s) suplente(s) e solicitará à Secretaria Executiva do COMSEA lavrar em ata todo o procedimento e resultado.

**Art. 12** - A posse da nova organização escolhida para compor com as demais representações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Leopoldo/RS já eleitas em dezembro/2018, ocorrerá na plenária ordinária de 17 de abril de 2019, às 10h, no Centro de Cidadania e Ação Social da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (CCIAS UNISINOS).

§ 1º - A Comissão Eleitoral fica encarregada de conduzir a referida posse.

§ 2º - A organização eleita deverá comparecer no dia da posse, através de seu representante titular ou suplente, indicados previamente. Em caso de ausência sem justificativa, a organização perde o direito à cadeira no conselho, cabendo o chamamento da instituição suplente, respeitando a ordem de classificação.

**Art. 13** - Os casos omissos no presente Regimento e recursos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14** - O presente Regimento Eleitoral do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do COMSEA.

São Leopoldo, 25 de março de 2019.

Comissão Eleitoral  
Eleição Complementar COMSEA/SL  
Gestão 2019 - 2021